



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 148, DE 2011
(nº 2.045/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO RIBEIRÃO PRETO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 17 de julho de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Ribeirão Preto Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 727, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, os atos constantes dos Decretos adiante especificados, que renovam, por dez anos, concessões outorgadas a diversas entidades para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, conforme segue:

Decreto de 8 de agosto de 2006 (DOU do dia subsequente):

- 1 - Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda., no município de Cerro Largo - RS;
- Decretos de 27 de fevereiro de 2009 (DOU de 2 de março subsequente);
- 2 - Rádio Record de Campos Ltda., no município de Campos dos Goytacazes - RJ;
- 3 - Rádio Panamericana S.A., no município de São Paulo - SP;
- 4 - Fundação Educacional União da Serra, no município de Marau - RS;
- 5 - Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda., no município de Curitiba - PR;
- 6 - Rádio Barretos Ltda., no município de Barretos - SP;

Decretos de 10 de junho de 2009 (DOU do dia 12 subsequente):

- 7 - Rádio Tiradentes Ltda., no município de Belo Horizonte - MG;
- 8 - Fundação Educativa Nordeste, no município de Lagoa Vermelha - RS;
- 9 - Rádio Princesa do Jacuí Ltda., no município de Candelária - RS;
- 10 - Rádio Planalto de Perdizes Ltda., no município de Perdizes - MG;
- 11 - Rádio Record de Curitiba Ltda., no município de Curitiba - PR;

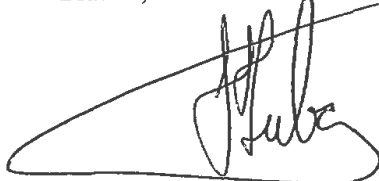
Decretos de 12 de junho de 2009 (DOU do dia 15 subsequente):

- 12 - Rádio Globo Eldorado Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ;
- 13 - Rádio Miriam Ltda., no município de Farroupilha - RS;
- 14 - Rádio Difusora de São João Nepomuceno Ltda., no município de São João Nepomuceno - MG;
- 15 - Rádio TV do Amazonas Ltda., no município de Manacapuru - AM;
- 16 - Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda., no município de Resende - RJ;
- 17 - Rádio Mirador Ltda., no município de Rio do Sul - SC;
- 18 - Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., no município de Araçatuba - SP;
- 19 - Rádio Club de Nova Aurora Ltda., no município de Nova Aurora - PR;
- 20 - Rádio Cabo Frio Ltda., no município de Cabo Frio - RJ;
- 21 - Fundação Champagnat, no município de Curitiba - PR;
- 22 - Fundação Aldeia SOS de Goioerê, no município de Goioerê - PR;

Decretos de 17 de julho de 2009 (DOU do dia 20 subsequente):

- 23 - Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., no município de Niterói - RJ;
- 24 - Rádio Planalto de Euclides da Cunha Ltda., no município de Euclides da Cunha - BA;
- 25 - Rádio Ribeirão Preto Ltda., no município de Ribeirão Preto - SP; e
- 26 - Fundação José de Paiva Netto, no município do Rio de Janeiro - RJ.

Brasília, 4 de setembro de 2009.



EM nº. 128/2009 – MC

Brasília, 16 de fevereiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à RÁDIO RIBEIRÃO PRETO LTDA para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, pelo prazo de 10 (dez) anos.
2. A presente concessão foi outorgada à entidade por meio da Portaria MVOP nº 565, de 19 de julho de 1953, publicada no D.O.U. de 26 de julho de 1953.
3. A mais recente renovação da presente outorga foi deferida pelo Decreto s/nº, de 13 de dezembro de 1995, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 72, de 1997, publicado no D.O.U. de 18 de novembro de 1997.
4. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 5 de maio de 2004.
5. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
6. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
7. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos nºs 53000.035219/2004 e 53000.004419/2004, que lhe deram origem.

Respeitosamente,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica outorgada concessão a Beija-Flor Radiodifusão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará.

Art. 2º A concessão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helo Costa

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Rádio Ribeirão Preto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.035219/2004 e 53000.004419/2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Ribeirão Preto Ltda., pela Portaria MVOP nº 565, de 19 de julho de 1953, e renovada pelo Decreto de 13 de dezembro de 1995, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 72, de 17 de novembro de 1997, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helo Costa

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.028031/2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Empresa Fluminense de Comunicação Ltda., pela Portaria MVOP nº 579, de 4 de outubro de 1956, e renovada pelo Decreto de 25 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União da data de 26 de junho de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 462, de 16 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helo Costa

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2009

Outorga concessão ao Sistema de Rádio e Televisão Vale do Sucuri Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.001191/2002, Concorrência nº 150/2001-SSR/MC,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema de Rádio e Televisão Vale do Sucuri Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helo Costa

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2009

Outorga concessão à Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Almeirim, Estado do Pará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53720.000490/2001, Concorrência nº 058/2001-SSR/MC,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Almeirim, Estado do Pará.

Art. 2º A concessão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helo Costa

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2009

Outorga concessão ao Sistema de Rádio e Televisão Vale do Sucuri Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.001191/2002, Concorrência nº 150/2001-SSR/MC,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Sistema de Rádio e Televisão Vale do Sucuri Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helo Costa

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2009

Renova a concessão outorgada à Fundação José de Paiva Netto, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.000869/2003-71,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2003, a concessão outorgada inicialmente à Rádio Brasil Ltda., pelo Decreto nº 38.720, de 30 de janeiro de 1956, renovada pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 seguinte, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 870, de 9 de agosto de 2005, e transferida para a Fundação José de Paiva Netto pelo Decreto de 22 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helo Costa

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, em 12/07/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

OS: 13454/2011